



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 21/2021. INICIATIVA DE VEREADOR. ALTERAÇÃO DA EMENTA E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 198/2001. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Renato Schmidt, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 21/2021, o qual “**Altera a Lei Municipal nº 198, de 23 de Novembro de 2001, que ‘Declara de Utilidade Pública o Conselho Municipal de Segurança de Vila Valério CONVIVA e Dá Outras Providências’**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 13ª Sessão Ordinária realizada na data de 04.08.2021, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente, por não incorrer em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, previstas nos arts. 51 e 73 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da Alteração da Lei Municipal nº 198/2001

O presente projeto tem por objetivo alterar a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 198/2001, que declarou de utilidade pública a entidade privada denominada, atualmente de Associação Comunitária de Segurança de Vila Valério – ACSVIVA.

A ACSVIVA é uma entidade sem fins lucrativos que tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores, colaborando com o Poder Público Municipal em todos os assuntos relacionados a ações educativas e preventivas de segurança e bem estar da comunidade, buscando assegurar o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a ações de segurança do Município de Vila Valério. Foi constituída em 26 de setembro de 1997 com o nome de Conselho de Segurança de Vila Valério – CONVIVA e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.290.043/0001-84.

O Presidente da Associação, Senhor André Camilo Pires da Silva, encaminhou a esta Casa Legislativa o Ofício 05/2021 ACSVIVA, solicitando alteração na legislação que





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

declarou a entidade de utilidade pública, uma vez que foram realizadas alterações estatutárias, mormente no tocante ao nome, que passou de “Conselho Municipal de Segurança de Vila Valério – CONVIVA” para “Associação Comunitária de Segurança de Vila Valério – ACSVIVA”.

A alteração pretendida através da presente matéria visa, portanto, a modificação da denominação da entidade na lei municipal mencionada, de acordo com a nova nomenclatura adotada após a alteração estatutária, para que não haja interpretações dúbias futuramente que possam prejudicar a instituição de parcerias com o Poder Público Municipal.

Assim, restam configuradas a conveniência e a oportunidade da alteração na Lei Municipal nº 198/2001 pretendida através da presente proposição. Nesse viés, respaldada pela legalidade e constitucionalidade, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2021.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de agosto de 2021.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

